

LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2013

EMENTA: Institui a Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares, autoriza crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares, órgãos vinculados à Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2º A Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares, serão constituídas por membros da comunidade de Palmares e obedecerá aos estatutos e ao regimento a elas pertinentes.

Art. 3º Para organização dos estatutos e regimento da Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e da Comunidade.

Art. 4º Fica o Município autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, os instrumentos musicais para a referida banda, conforme projeto a ser enviado ao FNC (Fundo Nacional de Cultura).

Art. 5º Em contrapartida, o Município ficará encarregado de:

- I – contratar e manter os maestros;
- II – adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares;
- III – providenciar local fixo para ensaios;
- IV – prover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art. 6º Os componentes da Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer

Art. 5º - Os casos não contemplados pela presente Lei serão objeto de regulamentação por Decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.012, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares